

Anexo A - Risco dos imóveis

Anexo A1 - IMÓVEIS RISCO II

São classificados no risco II as atividades desenvolvidas nos imóveis que possuam população reduzida, cujos sistemas exigidos são de simples execução como extintores, iluminação de emergência, sinalização de emergência ou de abandono, uso de gás combustível até 190 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme os parâmetros do quadro abaixo.

Área	≤ 750 m ²
Altura	≤ 3 pavimentos
Uso/Armazenamento de GLP	≤ 190 kg
Lotação F-6 e F-11	≤ 100 pessoas
Lotação do grupo F (exceto F-6 e F-11)	≤ 200 pessoas
Líquido inflamável em área interna	≤ 250 l
Líquido inflamável/combustível em área externa	≤ 20 m ³
Atividades não permitidas	exercer a fabricação, o comércio ou depósito de: pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais radioativos ou tóxicos, bem como não possuir carga de incêndio acima de 2.284 MJ/m ² .

Continuação do Anexo A

Anexo A2 - IMÓVEIS RISCO III

São classificados no risco III as atividades desenvolvidas em imóveis nos quais as exigências de SMSCI não compreende aqueles de maior complexidade como por exemplo: compartimentação, chuveiros automáticos e escadas enclausuradas ou à prova de fumaça, cujos parâmetros estão definidos no quadro abaixo.

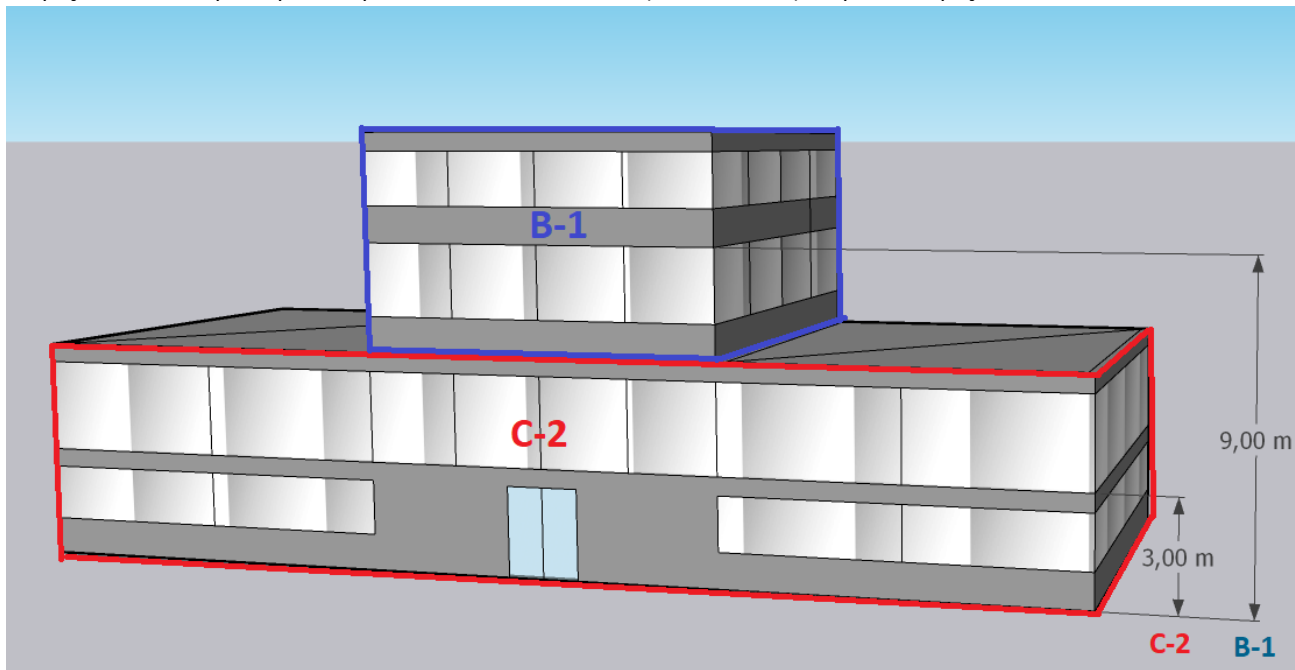
GRUPO	DIVISÃO	ALTURA - h (m)	ÁREA - a (m ²)
A	A-1, A-2	≤ 21	≤ 5.000
	A-3	≤ 21	≤ 2.500
B	B-1, B-2	≤ 6	≤ 5.000
		6 < h ≤ 12	≤ 4.000
C	C-1	≤ 21	≤ 5.000
	C-2 (CI média)	≤ 12	≤ 5.000
	C-2 (CI alta)	≤ 12	≤ 3.000
	C-3	≤ 6	≤ 5.000
6 < h ≤ 12		≤ 3.000	
D	Todas	≤ 6	≤ 5.000
		6 < h ≤ 12	≤ 3.000
		12 < h ≤ 21	≤ 2.000
E	E-1, E-2, E-3, E-4	≤ 21	≤ 5.000
	E-5, E-6	≤ 12	≤ 750
G	G-1, G-2, G-5	≤ 21	≤ 5.000
	G-3	TÉRREO	≤ 750

GRUPO	DIVISÃO	ALTURA - h (m)	ÁREA - a (m ²)
G	G-4	≤ 6	≤ 5.000
		6 < h ≤ 12	≤ 3.000
H	H-1, H-4	≤ 21	≤ 5.000
	H-2	≤ 12	≤ 5.000
	H-3, H-5	≤ 6	≤ 750
		6 < h ≤ 12	≤ 2.500
I e J	I-1, J-1	≤ 21	≤ 5.000
	I-2	≤ 12	≤ 5.000
	I-3, J-2	≤ 6	≤ 4.000
		6 < h ≤ 12	≤ 3.000
	J-3	≤ 6	≤ 3.000
	J-4	≤ 6	≤ 2.500
M	M-3	TÉRREO	≤ 5.000
		≤ 6	≤ 3.000
		6 < h ≤ 12	≤ 2.000

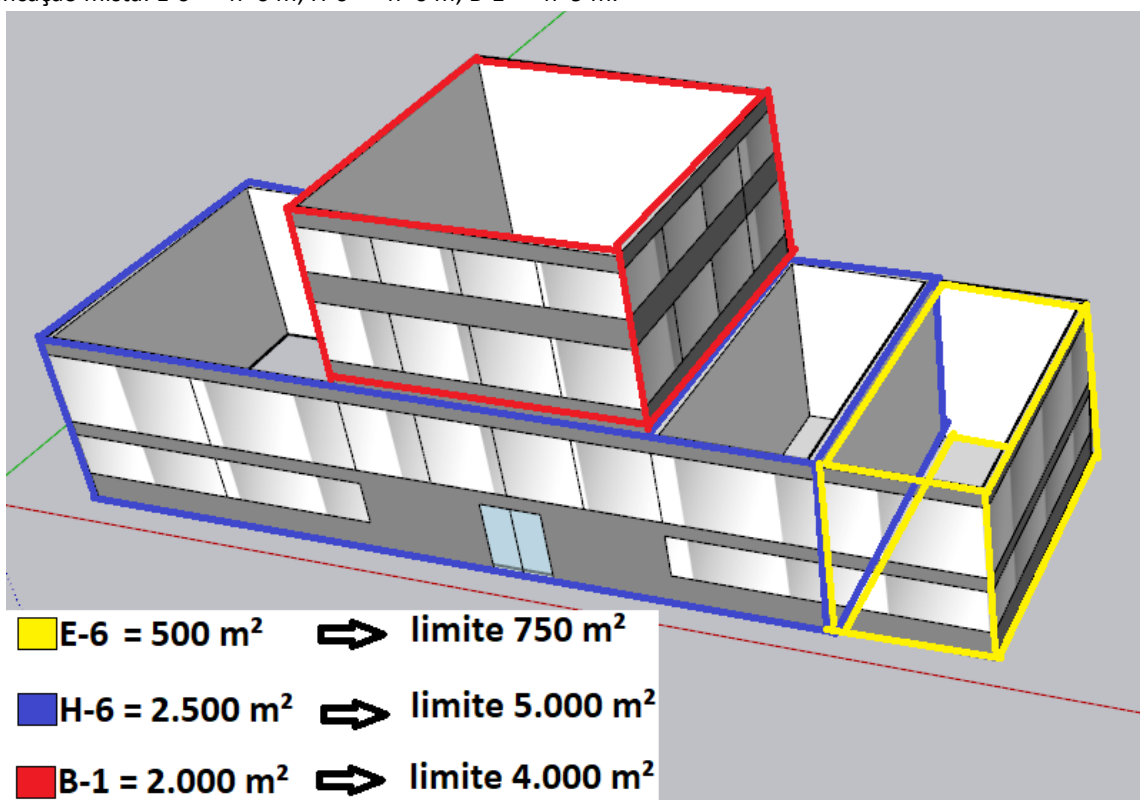
Notas Gerais:

a	Admite-se uso ou armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis nos imóveis com Risco III até o limite de: V ≤ 1 m ³ área interna V ≤ 40 m ³ área externa
b	Com exceção dos critérios que classificam os imóveis em risco V e da quantidade de líquidos inflamáveis e combustíveis (nota geral "a"), outros requisitos como quantidade de GLP, número de pavimentos ou lotação não influenciam na classificação dos imóveis risco III.
c	Em edificações mistas, deve ser informado a altura individual por ocupação, sendo que a altura considerada por

ocupação será sempre o piso do pavimento de maior nível (mais elevado) daquela ocupação



Em edificações mistas, a área será limitada pelo valor máximo admitido para cada ocupação de forma individual e a área total da edificação não deve ultrapassar o limite estabelecido para a maior dentre elas.
Ex: Edificação mista: E-6 → h=0 m; H-6 → h=0 m; B-1 → h=9 m.



Nesse caso o limite da área total da edificação é de 5.000 m². Para aumentar a área da ocupação E-6 para 750 m² deve-se reduzir a área H-6 em 250 m² para manter o valor de área dentro dos limites aceitos para risco III. Se numa situação hipotética deseja-se alterar a ocupação da área de clínicas (h-6) por hotelaria (B-1) o processo deve ser reiniciado no rito ordinário, pois a área com ocupação B-1 ultrapassaria o limite de 4.000 m² definido por sua altura de 9,0 m.